

janeiro de 2003, transformada pela Lei 815 de 07 de julho de 2011, inscrita sob CNPJ de nº. 05.652.279/0001-01, com sede na Av. Ville Roy, nº. 4935 – São Pedro, CEP: 69.306.040, na cidade de Boa Vista no Estado de Roraima, neste ato representada pelo seu Presidente nomeado pelo Decreto nº 863-P de 02 de junho de 2015, ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 821.479.300-91, portador do RG nº 1036678033 SSP/RS, matrícula nº 020098978;

COMPROMISSÁRIA: F.I.T Manejo Florestal do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.611257/0001-78, registrada na Junta comercial do Estado de Roraima sob o NIRE nº 14.200.059.728, com endereço sito à Av. Capitão Julio Bezerra, 1721, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Administrador JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de Identidade nº 1.191.291 SSP/PE, inscrito no CPF nº 399.396.774-72, residente e domiciliado na rua Eduardo Ribeiro nº 226, Bairro São Francisco, CEP 69.305-140, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas diretrizes de análise, fiscalização e monitoramento do empreendimento;

CONSIDERANDO, o acúmulo de informações e pareceres obtidos com o trabalho da comissão de análise instituída pela FEMARH e as fornecidas pela interessada;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a análise do empreendimento às condições materiais e humanas da FEMARH;

As partes resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Ajustamento de conduta 01/2015 que passará a vigorar acrescido e ou modificado pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da prorrogação
Considerando o previsto na cláusula segunda, parágrafo segundo do TAC 01/2015 o prazo de validade do mesmo fica prorrogado por mais 1 (um) ano a partir da assinatura, revogando-se todo e qualquer outro prazo, inclusive os referidos na clausula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do projeto de Exploração Florestal
A COMPROMISSÁRIA deverá, mediante documento próprio e objetivamente, informar no prazo de 180 (cento e oitenta dias) o destino que dará a cada propriedade sob sua responsabilidade considerando ou não a utilização para reposição florestal. Em caso de desenvolvimento de outras atividades, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar, no mesmo prazo, os devidos estudos e abertura dos processos de licenciamento, que tramitarão apensos aos processos de cada propriedade que já estão em andamento.

No caso das atividades diferentes do objeto do licenciamento (Acácia mangium) não seja praticada pela COMPROMISSÁRIA, a mesma deverá apresentar o responsável, dado o reflexo de uma sobre outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da metodologia de análise
Parágrafo primeiro. Dando continuidade aos trabalhos da comissão, a análise será realizada por propriedade e, de ora em diante, a COMPROMISSANTE estabelecerá em única vez e de forma objetiva e fundamentada, as exigências e pendências necessárias ao seguimento da análise. Havendo cumprimento parcial das solicitações a análise será sobrestada até o cumprimento total. As possíveis dúvidas resultantes da análise deverão ser notificadas à COMPROMISSÁRIA pela presidência da FEMARH com prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos prorrogáveis por igual período mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo segundo. Para as propriedades do núcleo Serra da Lua integrantes da Licença de Instalação 10/2015, na medida em que forem analisadas receberão nova LI com série a partir de 10/2015-1 possibilitando aferir os elementos e impactos específicos de cada propriedade e propor soluções adequadas, sem, no entanto, dissociar do previsto no EIA-RIMA.

CLÁUSULA QUARTA- das penalidades
Sem prejuízo das demais medidas de ordem civil, criminal ou administrativa, o descumprimento do TAC e deste aditivo obrigará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa pecuniária por propriedade e de acordo com a seguinte tabela:

Infração	RS
Descumprimento de prazo para entrega de exigências documentais;	1.000,00
Descumprimento de prazo para entrega de exigências/ambientais;	1.000,00
Insuficiência de resposta às exigências/estudos ambientais.	1.000,00

Parágrafo primeiro. As penalidades pecuniárias previstas neste termo representarão título executivo e serão executadas automaticamente pelo descumprimento. A interessada poderá evitar a execução judicial caso, após a notificação da penalidade deposite voluntariamente o valor na conta do fundo de desenvolvimento ao meio ambiente de Roraima.

Parágrafo segundo. Para aplicação do item 3 (três) a exigência deverá ser fundamentada e indicar objetivamente os itens considerados insuficientes na resposta oferecida pela compromissária.

Parágrafo terceiro. A reincidência acarretará duplicação da multa.
Parágrafo quarto. O descumprimento reiterado e a critério da FEMARH poderá acarretar a suspensão ou cancelamento das licenças.

CLÁUSULA QUINTA – Da compensação ambiental
Considerando a complexidade da análise e no intuito de desburocratizar os procedimentos de licenciamento através da digitalização de documentos, a COMPROMISSÁRIA fará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a doação dos equipamentos listados no anexo I deste termo, ou configuração similar.

Parágrafo único. A COMPROMISSANTE utilizará os equipamentos referidos no protocolo da FEMARH para implantação do sistema eletrônico de licenciamento ambiental em curso na fundação, e, além da identificação patrimonial de praxe e, caso deseje a COMPROMISSÁRIA, poderá ser inserida a referência da doação nos referidos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação
A COMPROMISSANTE publicará este TERMO ADITIVO no Diário Oficial do ESTADO no prazo de 5 dias após a assinatura sendo, no entanto válido, desde a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de vigência
Por este termo fica prorrogado o TAC 01/2015, por 1 (um) ano podendo ser alterado e ou prorrogado a critério das partes e de acordo com o interesse público.
Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este TAC.

E, nestes termos, firmam o presente TAC, em 04 (quatro) dias.
Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2015.

ALESSANDRO FELIPE V. SARMENTO
Presidente da FEMARH/RR
Compromissante

JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS Administrador da F.I.T
Fit Manejo Florestal do Brasil
Compromissária

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº. 01/2015
Lista de equipamentos da compensação ambiental que dispõe a clausula QUINTA do 1º Termo Aditivo

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Computador	- Desktop CPU Core I7 870 2.93 Ghz - 16 GB RAM DDR3 1333 - 2TB HD em 2 discos de 7200 RPM para maior desempenho, segurança e redundância. - Placa Mãe Off Board ASUS com 6 conectores SATA. - Placa de vídeo NVIDIA QUADRO FX1800 profissional com 2 saídas Display Port + DVI. - Windows 7 profissional 64 bits original instalado, elegível para Windows 10 gratuitamente. - Unidade de DVD Rom, leitor de cartões SD. - Acompanha teclado e mouse - Monitor 22" Full HD Nativo.	2

TABLET	- 1.2 GHz Quad-Core Processor - LCD TFT Mínima de 7" XGA (1024 x 768) - S.O. Android 5.0.1 (Lollipop) - Câmera Primária: 5 MP (Gravação em HD) e Secundária: 2 MP - Gravação: 720p @ 30fps - Reprodução: 1080p @ 30fps MP4, 3GP, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM - MP3, MP4, 3GA, AAC, OGG, WAV, WMA, FLAC - Wi-Fi (802.11 a/b/g/n) / Wi-Fi Direct / Hotspot - Bluetooth 4.0 / aGPS + GLONASS - GPS, GLONASS - 2GB de RAM - 16GB (expansível com cartão Micro SD de até 128GB)	2
SCANNER	- AAD (Alimentador Automático de Documentos) - Modos de digitalização Simplex e Duplex; Colorido; Sensor de imagem: CIS Colorido (Contact Image Sensor) x 2 (frente x1, verso x1) - Tipo de lâmpada: LED Colorido (Vermelho / Verde / Azul) - Tamanho de documentos: Mínimo no AAD: 50.8 x 50.8 mm Máximo no AAD: 216 x 356 mm Suporta a digitalização de documentos A3 através da Folha de transporte - Gramatura de documentos: 40 até 209 g/m² Cartões duros (AAD): Paisagem, (0,76 mm ou menos) - Velocidade de digitalização (A4, Retrato) *1 *2: Colorido (150 dpi), Preto e branco (300 dpi): 25 páginas por minuto / 50 imagens por minuto Colorido (200 dpi), Preto e branco (400 dpi): 25 páginas por minuto / 50 imagens por minuto - Capacidade da bandeja de entrada *4: 50 folhas (80 g/m²) (Realimentação contínua) - Volume diário: Até 2.000 folhas - Resolução óptica: 600 dpi - Resoluções de saída: Colorido (24-bit) / Cinza (8-bit): 150, 200, 300 e 600 dpi; Preto e branco (1-bit): 300, 400, 600 e 1.200 dpi - Recursos: Alinhamento automático da imagem; Compressão JPEG via hardware; Correção automática de sequência de caracteres desalinhados; Detecção automática da orientação do documento; Detecção automática de cores; Detecção automática de resolução; Detecção automática do tamanho do documento; Redução de transparência do verso; Remoção automática de páginas em branco; - Formatos de saída: JPEG, PDF, PDF pesquisável, PDF/A, Word, Excel e PowerPoint - Interface: USB 3.0 (USB2.0 / USB 1.1) - Interface Wi-Fi *6: Padrões: IEEE 802.11b / IEEE 802.11g / IEEE 802.11n; Modo de comunicação: Modo Infraestrutura; Frequência: *7: 2.412 GHz até 2.462 GHz / 2.412 GHz até 2.472 GHz; Distância: Interno, 50m (Recomendado: interno, entre 25m); Segurança *8: WPA-PSK (TKIP / AES), WPA2-PSK (TKIP / AES), WEP (64-bit / 128-bit); Instalação: Compatível com WPS 2.0 (botão / código PIN); - Alimentação: 100 até 240V, 50/60 Hz	

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2015.

ALESSANDRO FELIPE V. SARMENTO
Presidente da FEMARH/RR
Compromissante

JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS Administrador da F.I.T
Fit Manejo Florestal do Brasil
Compromissária

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

C.I.C.I:

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

C.I: C.I:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

C.I: C.I:

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

ERRATA
Referente à PORTARIA Nº. 050/2009/GAB/PRESI/IPER, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.E. Nº 1000 de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte.

Onde se lê:
... Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia, a partir de 10/09/2008, ao senhor ANTONIO FERNANDO DE MATOS, nascido em 22/12/1964, CPF 243.946.553-04 e Pensão Temporária à YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA, nascido em 27/06/1992, CPF 067.536.224-54, no período de 10/09/2008 a 27/06/2013, dependentes da ex-servidora SAYONARA MARIA DANTAS LICARIÃO DE SOUZA, Enfermeiro, Matrícula 040002960, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. (...)
Leia-se:

... Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia, a partir de 10/09/2008, ao senhor ANTONIO FERNANDO DE MATOS, nascido em 22/12/1964, CPF 243.946.553-04 e Pensão Temporária à YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA, nascido em 27/06/1992, CPF 067.536.224-54, no período de 10/09/2008 a 27/06/2013, dependentes da ex-servidora SAYONARA MARIA DANTAS LICARIÃO DE MATOS, Enfermeiro, Matrícula 040002960, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU. (...)
Boa Vista-Roraima, 14 de outubro de 2015.

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 0378/2015
O PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DERORAIMA - ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170-P, de 24 de julho de 2015; CONSIDERANDO o disposto na lei nº 030, de 26 de dezembro de 1992, alterada pela lei nº 695, de 31 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de ERRATA, ADITIVO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR;
CONSIDERANDO o compromisso do Estado em produzir políticas públicas, garantindo a propriedade plena ou posse;
RESOLVE:

Art. 1º. Constatado erro relativo aos dados pessoais do beneficiário, como erro de grafia e de documentação pessoal, constantes em Instrumento de Domínio ou Posse já entregue, o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, através da Diretoria de Patrimônio Imobiliário - DIPIM providenciará o carimbo de "errata" no verso do documento. Parágrafo único: Não caberá "errata" nos dados referentes às características do imóvel, valor e condições de pagamento.
Art. 2º. Deverá ser publicada em Informativo de Serviço a relação dos documentos corrigidos, no caso de errata.
Parágrafo único: Nos casos de cancelamento ou de correção, mediante errata, no Instrumento de Domínio ou Posse já outorgado, será realizada a alteração dos dados no sistema de informação vigente, bem como providenciado o carimbo de "errata" ou de "cancelado" na cópia do documento constante no processo individual e no Livro Fundiário.
Art. 3º. Não sendo caso de "errata" que trata o Art. 1º, e se tratando de características do imóvel, valor e condições de pagamento deverá o Instrumento de Domínio ou Posse ser corrigido mediante termo aditivo.
Art. 4º. No caso de não constar o nome do cônjuge no Instrumento de Domínio ou Posse, deve ser corrigido por meio de termo aditivo.
Art. 5º. Deverá ser publicada em Informativo de Serviço a relação dos documentos aditivados, os termos de aditivos, conforme modelos (anexo I).
Art. 6º. Quando se tratar de Aditivo ao Instrumento de Domínio ou Posse, deverá ser apreciado pela Procuradoria Jurídica do Instituto.
Art. 7º - Nos Instrumentos de Domínio ou Posse danificados, inutilizados ou extraviados faz-se necessário a emissão de Certidão de Inteiro Teor pela Diretoria de Regularização Fundiária

- DIREF, em sua íntegra e após consulta aos Livros Fundiários arquivados neste instituto. Parágrafo único: Deverá o requerente ou seu representante legal apresentar boletim de ocorrência informando o motivo em detalhes do extravio para respaldo em processo administrativo. Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de outubro de 2015.
ALYSSON ROGER SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº 1170 – P/2015

TERMO ADITIVO AO _____ Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E _____ NA FORMA ABAIXO:

Por este TERMO ADITIVO, de um lado, o Estado de Roraima, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, sito a Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, Sr. Alysson Rogers Soares Macedo, de outro lado, o (a) Sr(a). _____

(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ (órgão expedidor/UF), CPF nº _____, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO _____ Nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o _____ nº _____ do lote de terras urbanas ou rurais nº _____, da quadra nº _____, Zona nº _____, com área total de _____ m², e perímetro de _____ metros lineares, localizado no Bairro: _____, Município de _____ - RR, no que se refere aos

limites e confrontações, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

2.1 – As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do _____ nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

2.1 – O ITERAIMA providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Informativo de Serviço do Órgão.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2015.

Presidente do ITERAIMA

(Outorgado)

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 0379/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições Legais e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1170-P, de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 0194/2015, de 22 de abril de 2015, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 2508, de 24 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Final do Processo Administrativo de Sindicância nº 0215/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. ACATAR o Relatório Final do Processo nº 0215/2015 – Processo Administrativo de Sindicância;

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAD inicie o processo de desafetação e alienação dos bens relacionados como inservíveis e dos bens que a comissão sugeriu que fossem a leilão, relacionados no relatório final do processo nº 0215/2015;

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa e Financeira- DIRAD, providencie a manutenção dos demais bens relacionados no relatório final do processo nº 0215/2015.

Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a contar de 06 de julho de 2015.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2015.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 0380/2015.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO ITERAIMA/GAB/MEMO Nº 575/2015, de 13/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, Cargo: Assessor Especializado, para responder em substituição ao afastamento da titular da pasta, ANNA CASSIA NOVAES DE MENEZES PALUDO, Cargo: Diretora de Colonização e Assentamento, a qual estará em viagem a serviço acompanhando o presidente deste Instituto na 3ª Oficina dos Órgãos de Regularização de Terras dos Estados da Amazônia Legal, em Palmas-TO, no período de 14 a 17 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar na data de afastamento da servidora.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2015.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 0381/2015.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO ITERAIMA/GAB/MEMO Nº 575/2015, de 13/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALERIA BRITZE ANDRADE, Cargo: Consultor Especializado, para responder em substituição ao afastamento da titular da pasta, KAREN MACEDO DE CASTRO, Cargo: Procuradora Chefe, a qual estará em viagem a serviço acompanhando o presidente deste Instituto na 3ª Oficina dos Órgãos de Regularização de Terras dos Estados da Amazônia Legal, em Palmas-TO, no período de 14 a 17 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar na data de afastamento da servidora.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2015.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 057/2015 GAB/PEM/RR, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015 RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 dias de Férias ao Servidor RUI DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO, Matrícula: 70046476 Chefe de Divisão de Metrologia, marcadas para o dia 03/11/2015 a 02/12/2015.

Art. 2º Designar o servidor FELIPE MATOS DE MESQUITA, no cargo de Agente Técnico, para substituir o servidor RUI DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE METROLOGIA- CDS-I no período de 30 DIAS 03/11/2015 a 02/12/2015, devido às férias do Servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

IACI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº 199/15

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

1º. Conceder Férias a Servidora LEIDA NUNES MOREIRA, Matrícula: 5013, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, que será gozada no período de 20/10/15 a 20/11/15, referente ao exercício de 2013/2014.

Art.2º. Está Portaria entrará em vigor a partir de 20 de Outubro de 2015.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2015.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACI-RR

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração, por seu Presidente, convoca os Senhores Acionistas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 131, parágrafo único da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, às 16:00 horas do dia 22 de outubro de 2015, em sua sede social, na Rua Melvin Jones, nº 219 – Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. – Alteração do Conselho de Administração;

2. – O que Ocorrer.

DANQUE ESBELL DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da CAER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 54/2015

PROCESSO Nº: 247/2015

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER - CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: Patrocínio Batista dos Santos – EPP CNPJ: 84.025.915/0001-41

OBJETO: Empresa especializada para realização de serviços de limpeza dos Poços de visita MODALIDADE: Pregão Presencial

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, juntamente com elementos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 274.959,36

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 45010.17122010.001.018.399.001

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2015

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Adelema da Silva Marques, presidente em exercício da CAER e pela CONTRATADA, Patrocínio Batista dos Santos, representante legal.

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Essen Pinheiro Filho. Presentes os Conselheiros, Joaquim Pinto Souto Maior Neto e Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR), o Procurador de Contas, Dr. Bismarck Dias de Azevedo e o Chefe do Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal, Sr. Carlos Heider da Silva Souza. Havendo quorum o Conselheiro-Presidente em exercício declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATA:

Ata da 7ª Sessão Ordinária/2015–1ª Câmara. Aprovada.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO Nº: 0411/2006; **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS; **EXERCÍCIO:** 2005; **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; **RESPONSÁVEIS:** EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA E LÚCIO ELBER LICARIÃO TAVORA; **RELATOR:** CONSELHEIRO HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: declarar a prescrição das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas (expedição de recomendações e aplicação de sanções), com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, baseado no inciso LXXVIII do artigo 5º Constituição Federal c/c § 5º do artigo 219 e inciso IV do artigo 269, ambos do